LEI Nº 4593

De 16 de novembro de 1.989

DR. ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos 103 e 104, da Lei nº 3359, de 09 de novembro de 1.983, referente à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ARTIGO 2º - Os serviços prestados pela Caixa Econômica Federal (C.E.F.), vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 68 e seguintes da Lei nº 3359/83, e alterações posteriores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
16 de novembro de 1.989.

Dr. Antônio Figueiredo de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Dr. Fábio Marques dos Santos
Secretário M. Negócios Jurídicos

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza